



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.243/90

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, em atendimento ao que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

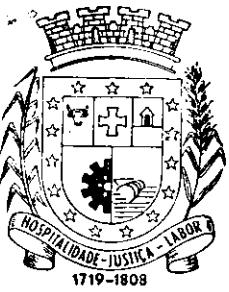
ARTIGO 2º - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que por tempo determinado visam a:

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender as seguintes situações de emergência:

a) serviço de profissionais de saúde, tais como: médicos, odontólogos, anestesiistas, na condição de técnico profissional, com curso superior.

b) serviços de obras:

1. como Operários
2. como Serventes de Obras
3. como operário não especializado
4. como operário especializado
5. como Serviço Técnico Especializado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

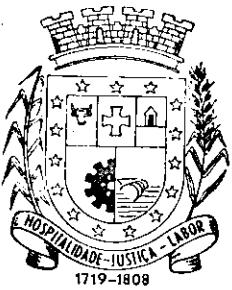
c) serviço de Levantamento de Dados, Estatístico, Censo.

§ 1º - As situações e contratações previstas nos incisos I e II, terão dotação orçamentária de urgência e serão de conformidade com o previsto em Decreto expedido especificadamente para atender as necessidades de cada ocorrência individual, tendo sua eficácia somente até o momento que ficar sanado o fato previsto, mas seu prazo nunca poderá exceder a 12 (doze) meses, motivo, que, se porventura vier a ocorrer, deverá ter toda sua documentação renovada e somente por motivo publicamente reconhecido.

§ 2º - As situações e contratações previstas no inciso III, terão dotação orçamentária específica, e visam atender serviços de emergência temporária de: a) Saúde; b) de Obras; c) Serviços de Dados, Estatístico e Censo.

a) Saúde: para atender serviços de emergência e ou temporários, mediante contratação de médicos da especialidade que se fizer necessário, odontologistas, anestesiistas, todos na condição de Técnico Especializado com curso superior, os quais de acordo com sua habilitação profissional, atendendo as necessidades na área de saúde, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, onde constará no mínimo tabela contendo locais e respectivos de atendimento diário, clientela a ser atingida tanto na Sede como no interior do Município, atendimento este que também deverá ocorrer junto ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com as necessidades do citado estabelecimento, e serem enquadrados no nível VIII ao XII, da Tabela constante do artigo 3º.

b) Obras: 1) para atender serviços de emergência e ou temporário, de limpeza de ruas, avenidas, calçamentos, asfalto, mediante mão-de-obra comum, na condição de operários comunes, quando ocorrer acúmulo de serviços e não for possível a execução das citadas limpezas urbanas somente com o pessoal permanente da Prefeitura. A contratação prevista se fará, mediante solicitação por parte dos encarregados ou responsáveis pelos serviços ao Secretário de Obras, o qual deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

constatar a necessidade apontada e registrar em livro próprio um laudo detalhando os serviços necessários, locais e ruas a serem atendidas, pessoal necessário e submetê-lo à apreciação e aprovação pelo Prefeito em todos os casos que se fizerem necessário o procedimento da contratação, a serem enquadrados no nível I ao II, da Tabela constante do artigo 3º.

2) Para atender serviços de emergência e ou temporário de construções, reparação, reformas de prédios, pontes, bairros, escolas, mediante utilização de mão-de-obra não qualificada, como servente e como operário não especializado, quando ocorrer a necessidade urgente dos citados serviços e não havendo possibilidade de realização com pessoal permanente da Prefeitura, poderá ocorrer a contratação prevista, mediante solicitação por parte do encarregado, responsáveis, sub-prefeito ou diretor de escola solicitando o serviço e/ou a contratação de pessoal, ao Secretário de Obras, o qual deverá constatar a necessidade apontada e registrar em livro próprio, um laudo detalhando os serviços necessários, locais, ruas, estradas, pontes ou prédios, pessoal necessário e submetê-lo à apreciação e aprovação pelo Prefeito, para cada caso individual, a serem enquadrados no nível II ao IV, da Tabela constante do artigo 3º.

3) Mão-de-obra qualificada, tais como operário especializado, ou seja, com curso ou formação oficial comprovada e Técnico especializado também com formação oficial comprovada.

As contratações aqui previstas referem-se aos mesmos tipos de serviços previstos no item dois (2), com os mesmos procedimentos e forma de contratação ali previstos, somente que, para pessoal com mão-de-obra qualificada e com comprovação legal, sendo que para os cargos de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor, a comprovação poderá ser substituída por um teste prático aplicado por Comissão formada por 3 (três) servidores municipais designados pelo Prefeito para aplicarem e avaliarem a capacidade prática de trabalho dos pretendentes aos cargos, a serem enquadrados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nível IV ao VI, da tabela constante do artigo 3º.

c) Para atender serviço de emergência e/ou temporário no setor de planejamento ou cadastro, mediante contratação de pessoal para a realização de serviços de levantamento de dados estatística, censo, para atender necessidades urgentes ou temporárias na realização e elaboração do Plano Diretor, Censo Demográfico e Econômico, levantamento de dados para atualização do Cadastro Imobiliário, sendo que o encarregado ou chefe de serviço solicitará as contratações e apontará os serviços necessários ao Diretor ou Secretário de Planejamento, o qual deverá constatar as necessidades apontadas e registrar em livro próprio um laudo, detalhando os serviços necessários, locais, setor, pessoal necessário e submetê-lo à apreciação e aprovação pelo Prefeito, em cada caso que se fizer necessário este procedimento de contratação, a serem enquadrados no nível III ao VII, da Tabela constante do artigo 3º.

§ 3º - a) As contratações previstas no inciso III, letra "a" não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses;

b) As contratações previstas nos demais incisos e parágrafos, não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) meses.

ARTIGO 3º - O enquadramento para fins de remuneração para os cargos criados pela presente Lei, obedecerão os valores constantes da seguinte:

TABELA DE ENQUADRAMENTO

<u>Nível</u>	<u>Valor</u>
I	4.436,00
II	5.325,00
III	6.388,00
IV	7.662,00
V	9.202,00
VI	11.035,00
VII	13.244,00
VIII	15.892,00
	19.072,00

D
D
D

H. J. Pinheiro
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<u>Nível</u>	<u>Valor</u>
II	22.885,00
XI	27.458,00
XII	32.950,00

Parágrafo Único - Os valores da presente tabela correspondem a remuneração por serviços prestados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. No trabalho com horário reduzido os valores citados serão proporcionais ao número de horas contratadas.

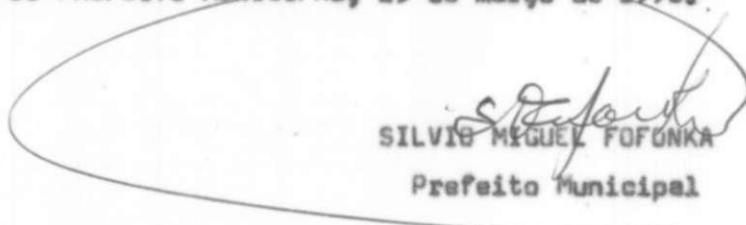
ARTIGO 4º - É vedado o desvio da função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, antes de decorridos 6 (seis) meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ARTIGO 5º - Os contratos previstos na presente Lei serão regidos pela CLT-Conselidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Remuneração será o valor equivalente ao previsto na tabela constante do artigo 3º, conforme enquadramento em um dos níveis previstos para a função.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 1990.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

